



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

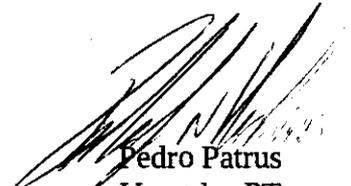
EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

O art. 4º, do Projeto de Lei nº 309/2017, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ ___ - O Executivo garantirá o assessoramento técnico-jurídico aos camelôs, durante o processo de instalação, comercialização e desenvolvimento das atividades, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2017.


Arnaldo Godoy
Líder do PT


Pedro Patrus
Vereador PT

PROJ. DE LEI Nº 309/2017 - EMENDA Nº 11 - 004583-001

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 12/07/17
19467
Responsável pela distribuição